



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP: 38.690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111

LEI Nº 471, de 29 de maio de 2013.

PUBLICADO DIA 29/05/13

SECRETÁRIO

**Cria o Departamento de Bioquímica, Análises Clínicas e Farmacêuticas na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FORMOSO**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso aprovou e ela, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Formoso o Departamento de Bioquímica, Análises Clínicas e Farmacêuticas, órgão de supervisão, chefia e assessoramento superior vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Compete ao Departamento de Bioquímica, Análises Clínicas e Farmacêuticas:

- I – Controlar resultados de ensaios e análises;
- II – Executar trabalhos e exames bioquímicos de sangue, urina e outros materiais para fins clínicos;
- III – Fazer exames de produtos alimentícios para verificação de valor nutritivo e do grau de pureza em confronto com os padrões estabelecidos;

Protocolado às fls. 49 do livro próprio  
às 9.15 h. Data: 24/06/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

*Maria Domingas Marchesi*  
PREFEITA MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO CEP 38.690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111

IV - Executar exames toxicológicos em produtos farmacêuticos e gêneros alimentícios; fazer análise de medicamentos, realizar pesquisas para classificação e padronização de produtos agrícolas;

V - Fazer pesquisas e exames de águas e minérios, realizar análises químicas, estudos preliminares de tratamento e utilização econômica das substâncias;

VI - Proceder a dosagens químicas, preparando as respectivas soluções;

VII - Emitir laudos e pareceres de assuntos de sua especialidade;

VIII - Prestar assistência a grupos que tratam de problemas relacionados com a poluição ambiental;

IX - Fazer exames e experiências sobre fungicidas e inseticidas e executar outras atividades correlatas;

X - Elaborar laudos técnicos para verificação de perdas decorrentes da desnutrição ou inutilização de produtos farmacêuticos deteriorados com vigência prescrita;

XI - Coordenar, supervisionar e executar as atividades ambulatoriais, integrado à equipe multiprofissional, participando de forma sistemática com os demais elementos da equipe e promovendo a operacionalização dos serviços para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;

XII - Assessoramento e responsabilidade técnica em inspeção da qualidade, análise prévia, análise de controle e análise de produtos que tenham destinação terapêutica, anestésica ou auxiliar ou capazes de determinar dependência física ou psíquica;

*Maria Domingas Marchez*  
PREFEITA MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO CEP 38.690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111

XIII – Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pela dispensa de medicamentos e/ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopeia;

XIV – Orientar e supervisionar a distribuição de medicamentos nos hospitais e farmácias do município de Formoso, mantendo o controle de estoque dos medicamentos;

XV – Prestar informações ao Secretário de Saúde e à Câmara Municipal, quando solicitadas;

XVI – Fiscalizar farmácias e laboratórios fazendo-se acompanhar pela Vigilância Sanitária Municipal;

XVII – Executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Governo;

**Art. 3º** – Fica criado 01 (um) cargo de Chefe do Departamento de Bioquímica, Análises Clínicas e Farmacêuticas, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, limitado a profissional devidamente habilitado em farmácia e bioquímica, regularmente inscrito no órgão de classe, com vencimento fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 29 de maio de 2013.

  
**MARIA DOMINGAS MARCHESE**

Prefeita Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 20/2013.